

A. I. Nº - 279547.0601/01-0
AUTUADO - PERFORTEX INDÚSTRIA DE RECOBRIMENTO DE SUPERFÍCIE LTDA.
AUTUANTE - MARCO ANTONIO VALENTINO
ORIGEM - IFMT – DAT/SUL
INTERNET - 07. 10. 2002

4ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0356-04/02

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. TINTAS E VERNIZES. OPERAÇÃO DE SAÍDA DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. TRÂNSITO DE MERCADORIAS. FALTA DE RETENÇÃO E DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. Infração não comprovada. Auto de Infração **IMPROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 10/06/2001 pela fiscalização de trânsito de mercadorias, exige o pagamento de ICMS no valor de R\$956,51, mais multa de 60%, que deixou de ser retido e recolhido, por substituição tributária, nas vendas realizadas para contribuintes estabelecidos neste Estado, através da Nota Fiscal nº 28942 caracterizado o remetente como sujeito passivo por substituição.

O autuado defende-se tempestivamente (fl. 26) esclarecendo que era inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado da Bahia, na condição de contribuinte substituto, que teve a sua inscrição cancelada e que, embora tivesse feito insistentes pedidos para o reestabelecimento da mesma, não obteve deferimento dos mesmos. Por tal motivo diz que, nas vendas realizadas para contribuintes estabelecidos neste Estado, era obrigado a efetuar o recolhimento do imposto quando da emissão dos documentos fiscais, o que fez relativamente à nota fiscal que acobertava as mercadorias objeto da presente lide, explicando que, no momento da abordagem, a GNRE não foi encontrada, porque extraviada pela transportadora, por motivos não esclarecidos pela mesma. Assevera que somente após contato telefônico com o Posto Fiscal enviou, por fax, cópia da GNRE comprovando o pagamento do imposto, obtendo a liberação das mercadorias. Conclui juntando documentos e pedindo o cancelamento do presente Auto de Infração.

Auditora Fiscal designada presta informação fiscal (fl. 40) atestando a comprovação do recolhimento regular do imposto através da GNRE, opinando pela improcedência do lançamento.

VOTO

Quando uma mercadoria ou operação está inclusa no regime de substituição tributária, e os Estados-membros firmam acordos para implementar regras de cobrança do imposto sob tal modalidade, pelas determinações legais vigentes que, de tão conhecidas, dispensam citação, esses acordos têm o condão de obrigar contribuintes de um Estado a cumprir obrigações para com outros Estados. No presente caso, o contribuinte está sediado em outro Estado da Federação e, mesmo tendo a sua inscrição cadastral em nosso CAD-ICMS cancelada, deve cumprir com a obrigação tributária que lhe é imposta, na condição de responsável por substituição: reter o imposto e efetuar o recolhimento para o nosso Estado, por ser este o Estado de destino das mercadorias.

O contribuinte lançou o imposto devido por substituição tributária na Nota Fiscal objeto da presente lide (fl. 11) e, após iniciada a ação fiscal, comprovou que efetuou o recolhimento do imposto, anteriormente àquela, através de GNRE, no valor de R\$760,43 (fls. 34 e 35). A Auditora que prestou a informação fiscal atestou que o recolhimento foi feito regularmente, de conformidade com a documentação apresentada juntamente com a defesa, que também merece o meu aceite.

O valor cobrado no presente Auto de Infração, divergente do recolhido, não pode ser considerado, porque, conferindo o cálculo do imposto efetivamente recolhido, comprovei que está correto.

É que o autuante, ao apurar o valor cobrado, não considerou o IPI para composição da base de cálculo, bem como não deduziu o imposto referente à operação própria.

O meu voto é pela IMPROCEDÊNCIA do lançamento.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 279547.0601/01-0, lavrado contra **PERFORTEX INDÚSTRIA DE RECOBRIMENTO DE SUPERFÍCIE LTDA.**

Sala das Sessões do CONSEF, 30 de setembro de 2002

ANTÔNIO AGUIAR DE ARAÚJO - PRESIDENTE

ANSELMO LEITE BRUM - RELATOR

ÁLVARO BARRETO VIEIRA - JULGADOR